

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 10/2014-FASEPA**  
**PROCESSO Nº.2014/23257.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2013 -SEGUP/PA.**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 019/2013 -SEGUP/PA.**  
**PARECER JURIDICO Nº. 0101/2014 -PROJUR.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT PARA ASSEGURAR E ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA FASEPA DE BELÉM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO PARÁ/FASEPA E A EMPRESA ECOLOGIKA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 84.154.186/0001-23 com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km. 09 s/nº Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade nº. 1614495 2ª Via SSP/PA, e inscrita n CPF/MF nº. 167.947.022-15 residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, e, de outro lado, a empresa **ECOLOGIKA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Henrique Wiesel, nº. 903 - Distrito Industrial I, Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13.456-165, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº.18.208.374/0001-62, neste ato representado por **Sra. GIOVANA PERIM ICIBACI**, brasileira, casada, empresária, representante legal, portadora da RG nº. 30.138.082 - SSP/SP e CPF/MF nº. 278.418.548-62, telefones (19) 3454-6943, e-mail: giovana@reforplastica.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preço nº.014/2013 relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº.19/2013-SEGUP/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO**

A celebração deste Contrato nº.10/2014, foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da FASEPA, conforme parecer PROJUR nº. 0101/2014, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

De acordo com o decreto Governamental de 13/07/2012 - Órgão Contratante e suas alterações posteriores, a Sr<sup>a</sup>. TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Presidente, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Fundação, como Ordenadora de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT, para atender as demandas das unidades da FASEPA de Belém - RMB**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência

b) Após a assinatura do contrato a entrega dos materiais e equipamentos nas quantidades e especificações requisitadas, será realizada de forma única no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho, na Sede da FASEPA, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, conforme especificações e quantitativo abaixo:

**ITEM 07: CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 36.000 BTU/h, PISO/TETO.**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR UND.	QTD	VALOR TOTAL
Condicionador de ar tipo Split 36.000 BTU, PISO/TETO, CLASSIFICAÇÃO INMETRO DE EFICIENCIA ENERGETICA: A, B, OU C (SELO PROCEL), COMPOSTO DE DUAS UNIDADES SENDO 01(UM) EVAPORADOR E 01 (UM) CONDENSADOR, VOLTAGEM 220V E 60HZ, CONTROLE REMOTO SEM FIO; CICLO FRIO; BAIXO NIVEL DE RUÍDO; SISTEMA DE FILTRAGEM; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERA, VENTILA DESUMUDIFICA; VELOCIDADE DO VENTILADOR, BAIXA, MEDIA, ALTA, E AUTOMATICO: FUNÇÃO: TURBO, TIMER, SLEEP; COMPRESSOR ROTATIVO.	R\$ 3.415,00	07	R\$ 23.905,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

A.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da empresa, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

A.2. Os recebimentos dos materiais estarão condicionados à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**A.3. Do Recebimento Provisório:**

A.3.1. Os materiais licitados serão recebidos, PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

A.3.2. Não sendo atendidos às especificações, os materiais serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o material que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A.3.3. Havendo a necessidade de troca dos materiais, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

**A.4. Do Recebimento Definitivo:**

A.4.1. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e os materiais apresentados serão registrados no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos materiais, configurando-se a aceitação dos mesmos.

A.4.2. Só haverá o recebimento definitivo dos materiais, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do material, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A. São obrigações da CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- A.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falha ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5.** A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**A.6.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela FASEPA, conforme a Lei nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**A.1.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**A.2.** Informar à Coordenação Administrativa e Financeira - FASEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

**A.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**A.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**A.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

**A.4.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

**A.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**A.6.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da FASEPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

subseqüente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da Contratada, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A FASEPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**A.1.** Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da FASEPA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da FASEPA para o exercício de 2013, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
0824413566479	449052	0101000000

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO**

O **valor global** para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **R\$ 23.905,00 (Vinte e Três Mil Novecentos e Cinco Reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**A.1.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Coordenadoria Administrativa e Financeira da FASEPA, com apresentação das devidas justificativas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

- A.1.** No interesse da Administração da FASEPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93;
- A.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- A.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- A.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- A.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- A.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- A.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº. 8.666, de 1993.
- A.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº.8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- A.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- A.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- A.8.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo
- b) Fizer declaração falsa;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**A.9.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

**A.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**A.11.** A critério da Administração da FASEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**A.12.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FASEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**A.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**A.14.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO**

**A.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**A.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**A.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FASEPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**A.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da FASEPA;

**A.2.3** Judicial nos termos da legislação.

**A.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**A.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO  
E AOS CASOS OMISSOS**

**A.1** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº.8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**A.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela FASEPA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a FASEPA, por escrito.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à FASEPA, até 24 horas após a ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 06 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS**

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**A.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**A.1.1. CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Montenegro Km. 09 s/nº Bairro: Parque Verde, Belém-Pa;

**A.1.2. CONTRATADA:** Rua Henrique Wiesel, nº. 903 - Distrito Industrial I, Santa Bárbara d'Oeste/SP.

**A.2.** A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

**A.1.** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

<b>TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO</b> Presidente/FASEPA	<b>GIOVANA PERIM ICIBACI</b> ECOLOGIKA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
--	---

TESTEMUNHAS:

<b>NOME: Solange Maria Lopes Vieira</b> <b>CPF: 22.840.072-34</b> <b>RG: 2829455</b>	<b>NOME: Adryana Franco</b> <b>CPF: 81229330259</b> <b>RG: 3862610</b>
--	--

Publicado no D.O.E. de nº. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.